

## **NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL**

Α

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

A/C

Diretoria de Logística

**NOTIFICANTE** 

Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado de Minas Gerais – SEAC/MG

**NOTIFICADO** 

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

O SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SEAC/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 16.844.557.0001.49, com sede na Rua Uberlândia, nº 877, bairro Carlos Prates, Belo Horizonte (MG), CEP: 30.710.230, através de seu procurador *in fine* assinado, apresenta a presente NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL pelas razões de fato e de direito que passa a expor:

A entidade sindical **NOTIFICANTE**, que representa a categoria econômica de asseio, conservação e outros serviços terceirizáveis de <u>natureza continuada</u>, no âmbito de sua base territorial (estado de Minas Gerais), encontra-se na contingência de <u>NOTIFICAR</u> este órgão quanto à indispensabilidade de se <u>observar</u>, nas contratações de serviços continuados e, em especial, no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2021 - Processo nº 23086.002546/2020-50, deflagrado por este órgão e que tem por objeto "a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços terceirizados de limpeza e conservação para



atender a demanda da UFVJM nos Campi de Diamantina, Curvelo e Couto Magalhães de Minas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos", a Convenção Coletiva de Trabalho celebrada entre o SEAC/MG e os sindicatos representativos das respectivas categorias profissionais.

Isso porque algumas empresas, certamente com o indisfarçável intuito de obterem vantagens indevidas em procedimentos licitatórios, têm se utilizado de instrumentos coletivos firmados entre o <u>SINDICATO DAS EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM RECURSOS HUMANOS E TRABALHO TEMPORÁRIO NO ESTADO DE MINAS GERAIS – SINSERHT – MG e o SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PESQUISAS, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES, E CONGÊNERES DE MINAS GERAIS – SINTAPPI/MG, não obstante serem estes <u>inaplicáveis</u>, salvo em se tratando de contratação de MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA, o que não é o presente caso, haja vista que o objeto da licitação trata-se de <u>prestação de serviços continuados</u>, com dedicação exclusiva de mão-de-obra.</u>

Com efeito, tais convenções coletivas de trabalho não se aplicam aos serviços terceirizáveis de natureza continuada, ou seja, àqueles cuja interrupção possa comprometer a continuidade das atividades da Administração e cuja necessidade de contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente.

Isto se deve ao fato de que, nos termos da legislação sindical, o **SINSERHT-MG** "é o órgão de representação da categoria econômica das empresas de prestação de serviços em recursos humanos e trabalho temporário, ou seja, das empresas que, em Minas Gerais, se enquadram nos Grupos e Subgrupos dos CNAE's, 781 / 782 e 783."

Ora, a representatividade daquela entidade está, portanto, expressamente delimitada às atividades econômicas relativas à seleção e gerenciamento de mão de obra, locação de mão de obra temporária e fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros, o que jamais poderá ser confundido com

serviços continuados, cuja execução, conforme aponta a própria denominação, se opera sem solução de continuidade ao longo do tempo, e cuja representatividade, na esfera econômica (atividade empresarial), recai, em Minas Gerais, sobre o SEAC-

MG, com exceção feita ao município de Juiz de Fora/MG.

Assim, somente os instrumentos de trabalho celebrados entre o SEAC/MG e Sindicatos laborais que firmaram CCT com este, devem ser observados em nossa base territorial (estado de Minas Gerais) em se tratando de atividades terceirizáveis

executadas de forma continuada.

Ademais, nota-se que a vinculação a determinada CCT depende da realidade do

<u>licitante.</u>

Assim, tendo em conta que a licitação visa à contratação de serviços de natureza de prestação continuada, é imprescindível que na apresentação da proposta comercial para participação na licitação, informe-se corretamente a CCT à qual se vincula a

proposta apresentada.

Convém ressaltar que o enquadramento sindical é determinado pela **ATIVIDADE** PREPONDERANTE da empresa e pelo local onde serão prestados os serviços, o que pode ser motivo de ação de responsabilização, caso fique constatado o uso de CCT diversa daquela da atividade preponderante da empresa.

Em regra, o enquadramento do empregado na categoria profissional se dá, em decorrência da atividade preponderante da empresa, conforme infere o art. 511, § 2º,

da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT).

No entanto, em se tratando de **empresa prestadora de serviços terceirizados**, que atua em inúmeros ramos de atividades e alocando trabalhadores em tomadores de serviços diferenciados, existe a possibilidade de se excepcionar a regra geral, conforme sedimentado no Tribunal Superior do Trabalho (TST), demonstrado no excerto dos fundamentos da decisão proferida no julgamento de Agravo de Instrumento em Recurso de Revista [TST-AIRR-25040-11.2007.5.09.0665], que

Rua Uberlândia, 877 - Carlos Prates, CEP 30.710-230, Belo Horizonte/MG



preconiza que nesta situação "devem ser observadas as normas coletivas firmadas pelas entidades sindicais específicas, considerando a atividade contratada pela tomadora dos serviços e exercida pelo trabalhador. Do contrário, os empregados contratados pelas empresas prestadoras de serviços terceirizados não contariam com a rede de proteção estabelecida pelas entidades sindicais específicas que, ao pactuarem as condições de trabalho mínimas, levam em consideração as peculiaridades dessas atividades".

Outrossim, em constatação de eventual irregularidade quanto ao enquadramento sindical afetará diversos trabalhadores terceirizados, que buscarão a Justiça do Trabalho com o objetivo de garantir seus devidos direitos, podendo este órgão ser responsabilizado subsidiariamente pelo encargos trabalhistas, consoante expresso na Súmula nº 331, IV e V do C. Tribunal Superior do Trabalho.

Em outras palavras, comprovando-se que a empresa exerce PREPONDERANTEMENTE <u>atividades de asseio, conservação e outros serviços terceirizáveis</u>, cujas funções encontram-se elencadas nas convenções coletivas de trabalho firmadas entre o Sindicato notificante e as entidades sindicais laborais das categorias respectivas, fica evidente que o expediente utilizado por algumas empresas no sentido de lançar mão de outra convenção de trabalho, <u>tem o único propósito de se auferir vantagem indevida, a partir da utilização de pisos salariais inferiores àqueles estipulados nos instrumentos coletivos celebrados.</u>

De todo o exposto, serve a presente para prover a conservação e ressalva de seus direitos, pelo que a entidade sindical NOTIFICANTE requer que o NOTIFICADO abstenha-se de acolher em seus procedimentos licitatórios que tenham por objeto a contratação de serviços continuados, propostas que tomem por base salários e benefícios previstos em instrumentos coletivos de trabalho, que não aqueles celebrados entre SEAC/MG e os sindicatos representativos das respectivas categorias profissionais, desclassificando as ofertas incompatíveis com tais convenções, sob pena de se sujeitar às medidas cabíveis, dentre as quais ação de



cumprimento de convenção coletiva e consequente responsabilização subsidiária pelos encargos trabalhistas e convencionais subtraídos do trabalhador em virtude da utilização de instrumento normativo indevido.

Belo Horizonte, 26 de julho de 2021.

RODRIGO Assinado de forma digita

TADEU DA RODRIGO TADEU
DA SILVEIRA

p.p/ SILVEIRA

A COSTA
Dados: 2021.07.26

COSTA 17:16:16 -03'00'

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – SEAC/MG

Rodrigo Tadeu da Silveira Costa OAB/MG 184.829



#### Emilene Mistica Costa <emilene.costa@ufvjm.edu.br>

# Notificação Extrajudicial - edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2021 - Processo nº 23086.002546/2020-50

2 mensagens

**SEACMG - Licitacoes** < licitacoes@seacmg.com.br>

Para: pregao@ufvjm.edu.br Cc: emilene.costa@ufvjm.edu.br 26 de julho de 2021 17:19

Prezados Srs.,

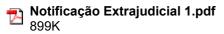
Sirvo-me do presente para encaminhar notificação extrajudicial direcionada pelo Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado de Minas Gerais para observância quanto ao edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2021 - Processo nº 23086.002546/2020-50.

Att.,

### Rodrigo Tadeu da Silveira Costa

Setor de Acompanhamento de Licitações SEAC/MG Certificado ISO 9001:2008 (31) 3278-3008





Emilene Mistica Costa <emilene.costa@ufvjm.edu.br> Para: Logística Proad <logistica.proad@ufvjm.edu.br> Cc: Divisão de Licitação <licita@ufvjm.edu.br> 26 de julho de 2021 17:28

Prezada Alessandra, boa tarde!

Segue para análise.

### Atenciosamente;

Emilene M Costa Bruce

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

Emilene M Costa Bruce Divisão de Licitações/UFVJM (38) 3532 1258

